



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

**OF. Nº 065/2020**

Luzerna(SC), 19 de novembro de 2020.

**Ref.: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO 64 – LAI**

Senhora Controladora Interna:

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta a **SOLICITAÇÃO nº 64**, formulado no Portal de Acesso à Informação – LAI, pelo Sr. **GUSTAVO HOFFERDER**, informamos que a Ordem de Serviço de nº 006/2020 foi confeccionada pela Consultoria Técnica em 09 de setembro de 2020, após a assinatura do Contrato PML nº 107/2020 em 08 de setembro de 2020.

Entretanto, a empresa **PAULO ALDABERTO FUCKS DE VEIGA EIRELI**, invocou os dispositivos da Lei nº 8.666/93, art. 51, §1º, inc. II, ao solicitar a prorrogação na execução dos serviços, vejamos:

Art. 57.

**§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

Ainda fundamentou seu pedido, informando que “Com toda essa obstrução de circulação para evitar a disseminação do referido vírus, os materiais necessários a execução das obras tem se tornado de difícil acesso, uma vez que ou não se encontram no mercado local, ou há a dificuldade dos fornecedores em encaminhar os mesmos, seja por redução das jornadas de trabalhos tanto das indústrias, como da realização das entregas através das transportadoras”, ao fim, apresentou a documentação comprobatória: “pedidos e ordens de compra, contendo os prazos de entrega dos produtos faltantes”.

Após a avaliação do pedido de prorrogação, o setor de Consultoria Técnica da prefeitura de Luzerna concedeu a prorrogação solicitada, passando o **prazo para a conclusão dos serviços ora contratados para o dia 07 de dezembro de 2020**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

Outrossim, a Contratada já foi advertida que caso descumpra o prazo de prorrogação (07/12) estará sujeita as penalidades dispostas no Lei nº 8.666/93 e no Contrato supramencionado.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Mariana de Azevedo Ramos**

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414

A Sra.

**VANUSCA SILVA**

CONTROLE INTERNO

Município de Luzerna/SC